

Publicado no D.O.E. nº 9967  
Dia 19, 06, 17

REPublicado no D.O.E. nº 9989  
Dia 21, 06, 17



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROJETO VIDA DIGNA A PESSOA IDOSA-ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, VOLTADAS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, DE PESSOAS IDOSAS DO SEXO FEMININO-APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 015/2016-CEDI/PR.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

PROTOCOLO Nº 14.468.772-8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso-FIPAR, CNPJ/MF sob nº 14.225.701/0001-33, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da DI nº 954.242.6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada SEDS, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.712.918/0001-25, com sede à Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 1787 Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-070, tendo como Presidente, Irmã **ANETE GIORDANI**, portadora do RG nº 6.261.728-4 e CPF nº 516.866.199-87, residente e domiciliado à rua São Romoaldo, nº 144, Bairro Cidade Industrial-CiC, Curitiba, Paraná, CEP 81.450-660, neste ato representada por seu Procurador Pe. **APARECIDO PINTO**, portador do RG nº 9004.283-SSP/SP e CPF/MMF sob nº 961.452.428-68, residente e domiciliado na rua Barão dos Campos Gerais, nº 970, Curitiba, Paraná, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.468.772-8, em 17 de maio de 2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4.189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Deliberação nº 015/2016-CEDI/PR e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações que tem por objetivo as atividades para a realização do Projeto Vida Digna a Pessoa Idosa-Asilo São Vicente de Paulo, voltadas ao Acolhimento Institucional de Longa Permanência, de pessoas idosas do sexo feminino, conforme Plano de Trabalho/Projeto, o qual contempla despesas com custeio e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como anexo.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho/Projeto aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante da SEDS Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) a SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o Termo de Colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc.IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Colaboração, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da SEDS, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do

- bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
  - k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualitativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
  - l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
  - n) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
  - o) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - p) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no valor de R\$ 684.446,40 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correrá à conta da Dotação Orçamentária 5762.08241024.389, rubrica 3350.4102, Fonte 134 empenho nº 5762.00007.00008-1 de 12/06/2017 e seguintes, e será repassado conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	VALOR	Liberação
Primeira Parcela	R\$ 228.148,80	No Início da Vigência do Termo de Colaboração, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.
Segunda Parcela	R\$ 228.148,80	2º quadrimestre do início da vigência do Termo de Colaboração, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.
Terceira Parcela	R\$ 228.148,80	3º quadrimestre do início da vigência do Termo de Colaboração, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, isenta de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **Organização da Sociedade Civil**, deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços .

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficarão condicionadas as apresentações das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS–CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

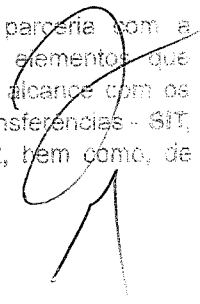
O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses contados, a partir da data da sua publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada à **SEDS** em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da **SEDS**, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR, bem como, de



Relatórios, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, os quais deverão ser encaminhados ao ER/SEDS, estabelecido na Cláusula Décima Quinta

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a apresentação das contas anual (quando for o caso) e final, a **OSC** deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- V. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
- VI. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VII. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEDS**, exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica, quando for o caso;
- IV. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do Termo de Colaboração;
- V. a memória de cálculo do rateio das despesas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A SEDS, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h", inciso V, do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Deliberação do CEDI/PR, homologará, o relatório de monitoramento e avaliação da presente parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DO GESTOR**

A execução do objeto será acompanhada pela SEDS, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria e notas fiscais, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SEDS designará por Resolução agente público, para **Gestor da Parceria**, que será responsável pelo monitoramento sistemático da parceria e fará o acompanhamento da execução e com visitas in loco, para subsidiar o monitoramento da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEDS.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Gestor desta Parceria terá as seguintes obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEDS no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a SEDS, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- III. quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficará obrigada a recolher à conta dos Recursos FIPAR, o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. má execução ou inexecução da parceria;
- II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I. retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II. assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

São vedadas, as seguintes despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as

disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, a **SEDS**, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- iii. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "II" desta Cláusula.

**Parágrafo Único.** As sanções estabelecidas nos incisos "II" e "III" desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação ou redução de metas, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

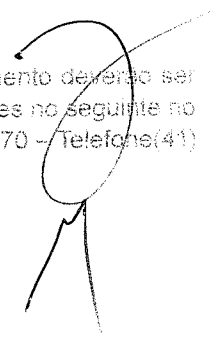
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ampliação ou redução de metas, do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo, ou por apostila, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDI**

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional de Curitiba/SEDS, endereço: Rua Hermes Fontes, 315, Batei, CEP. 80.440-270 – Telefone (41) 3270-1078, endereço eletrônico: [ercuritiba@seds.pr.gov.br](mailto:ercuritiba@seds.pr.gov.br).



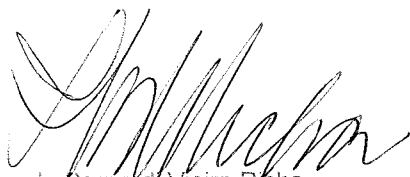


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

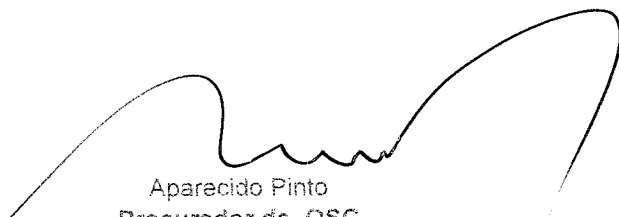
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Curitiba, 12 de junho de 2017.

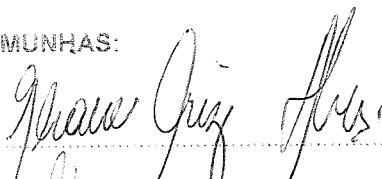
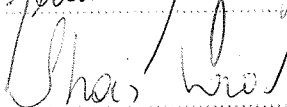


Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento  
Social



Aparecido Pinto  
Procurador da OSC  
Ação Social do Paraná

#### TESTEMUNHAS:

1.   
2. 

  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR

RG: .....

  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.288-9/PR

RG: .....



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 013.183.733-0  
Cedente: Estado do Paraná  
Cessionário: ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná  
Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 28/2017 do imóvel com área de terreno de 518,00 m² e área edificada com 112,22 m², propriedade do Estado do Paraná conforme Matrícula sob o nº 23.108 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia.  
Fundamento legal: Lei Estadual nº 18.867 de 13/10/2016, publicada no DIOE de 17/10/2016 Edição nº 9803.  
Encargo: Cessão de uso do imóvel destinado exclusivamente para o funcionamento da ULSA - Unidade Local de Sanidade Agropecuária. Vigência 30/03/2017 a 30/03/2022.

52817/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 013.183.733-0  
Cedente: Estado do Paraná  
Cessionário: ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná  
Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 29/2017 do imóvel com área de terreno de 450,00 m² e área edificada com 124,22 m², propriedade do Estado do Paraná conforme Matrícula sob o nº 7.854 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibandu.  
Fundamento legal: Lei Estadual nº 18.867 de 13/10/2016, publicada no DIOE de 17/10/2016 Edição nº 9803.  
Encargo: Cessão de uso do imóvel destinado exclusivamente para o funcionamento da ULSA - Unidade Local de Sanidade Agropecuária. Vigência 08/03/2017 a 08/03/2022.

52821/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 013.183.733-0  
Cedente: Estado do Paraná  
Cessionário: ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná  
Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 30/2017 do imóvel com área de terreno de 300,00 m² e área edificada com 251,50 m², propriedade do Estado do Paraná conforme Matrícula sob o nº 314 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Mariana.  
Fundamento legal: Lei Estadual nº 18.867 de 13/10/2016, publicada no DIOE de 17/10/2016 Edição nº 9803.  
Encargo: Cessão de uso do imóvel destinado exclusivamente para o funcionamento da ULSA - Unidade Local de Sanidade Agropecuária. Vigência 08/03/2017 a 08/03/2022.

52822/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 013.183.733-0  
Cedente: Estado do Paraná  
Cessionário: ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná  
Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 23/2017 do imóvel com área de terreno de 225,00 m² e área edificada com 73,25 m², propriedade do Estado do Paraná conforme Matrícula sob o nº 616 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity.  
Fundamento legal: Lei Estadual nº 18.867 de 13/10/2016, publicada no DIOE de 17/10/2016 Edição nº 9803.  
Encargo: Cessão de uso do imóvel destinado exclusivamente para o funcionamento da ULSA - Unidade Local de Sanidade Agropecuária. Vigência 30/03/2017 a 30/03/2022.

52807/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0062017

Protocolo nº 14.468.772-6  
Partícipes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEBS e a OSC - Ação Social do Paraná.  
Objeto: ... Projeto "Vida Digna a Pessoa Idosa - Asilo São Vicente de Paulo, voltadas ao Acolhimento Institucional de Longa Permanência, de pessoas Idosas do sexo feminino", conforme Plano de Trabalho.  
Valor: R\$ 684.446,40 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).  
Doação Orçamentária: 5762.0E241024.389 -- Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Fonte 134, Rubrica 33.50.4102, Empenho nº 5762.0000.700008-1  
Vigência: ... 12 (doze) meses a partir da data da publicação.  
Assinado em 12/06/2017.

Curitiba, 14 de Junho de 2017.  
Fernanda Bernardi Vieira Rocha  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEBS.

52873/2017

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação  
CONTRATADA: Karidin Projetos Estruturais e Engenharia Ltda. - ME.  
OBJETO: Contrato nº 0139/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Londrina, Programa Escola 1000, na EE Professor Leo Kahler, município de Terra Boa/PR, com o valor total de R\$ 78.782,21 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), com recurso da Fonte 116/SEGE e 149/Outros Convênios.  
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral - Resolução nº 1152/2015 SEED/RS  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1198/2016 - GMS  
DATA: 07/04/2017 PROTOCOLO: 14.208.232-0

52434/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação  
CONTRATADA: Patacossi Construções e Empreend. Imob. Ltda. - EPP.  
OBJETO: Contrato nº 0184/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Ponta Grossa, Programa Escola 1000, no CE Polivalente, município de Ponta Grossa/PR, com o valor total de R\$ 88.544,33 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos), com recurso da Fonte 116/SEGE e 149/Outros Convênios.  
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral - Resolução nº 1152/2015 SEED/RS  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1197/2016 - GMS  
DATA: 11/04/2017 PROTOCOLO: 14.208.021-3

52547/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação  
CONTRATADA: C.W. Construções Cíveis Ltda. - ME.  
OBJETO: Contrato nº 0359/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Pitanga, Programa Escola 1000, no CE Santo Antonio, município de Pitanga/PR, com o valor total de R\$ 83.684,58 (oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com recurso da Fonte 116/SEGE e 149/Outros Convênios.  
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/RS  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1172/2016 - GMS  
DATA: 22/05/2017 PROTOCOLO: 14.209.758-6

52948/2017



outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da Beneficiária.  
2.2.1. Para efeitos de apuração do percentual de que trata o item 2.2, deve ser aplicado o Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA, previsto no Art. 82 do RICMS/PR.

2.3. Para o período considerado no item 2.2, caso a Beneficiária possua pedido de restituição do imposto protocolado ou qualquer pedido de reconsideração relacionado a pedido de restituição, referente às mesmas operações tratadas neste Regime Especial, deve formalizar previamente a desistência do referido pedido junto ao Fisco Estadual.

2.4. Para o período considerado no item 2.2, caso a Beneficiária tenha realizado, em sua conta gráfica, sem autorização do Fisco, a apropriação de créditos de ICMS em virtude da existência de serviços contestados pelos clientes ou de erros de faturamento, e/ou créditos de outra natureza considerados como não regulamentares, devem os mesmos ser apurados para o confronto de valores na forma do que dispõe o item 2.5.

2.4.1. Para efeitos de apuração dos créditos indevidos relacionados no item 2.3, deve ser aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na forma do que dispõe o Art. 83 do RICMS/PR.

2.5. Deve ser confrontado o total de valor apurado na forma do item 2.2 com aquele apurado na forma do item 2.4 para, ao final, obter uma diferença a maior (saldo devedor) ou a menor (saldo credor).

2.5.1. Na hipótese de apuração de diferença a maior (saldo devedor), como condição para fruição do benefício do presente Regime Especial, a Beneficiária deve recolher ao Estado do Paraná a diferença a maior apurada.

2.5.2. Na hipótese de apuração de diferença a menor (saldo credor), o saldo apurado deve ser apropriado pela Beneficiária em 6 (seis) frações, na forma que dispõe o item 2.7 deste Regime Especial.

2.6. O valor apurado do crédito presumido de que trata o item 2.2 deve ser apropriado mensalmente no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5714/2017 - Convênio ICMS 56/2012", bem como deve ser informado, no Campo 63 - "Outros Créditos" da GLA/ICMS, no mesmo mês de referência.

2.7. O saldo apurado de que trata o item 2.5 deve ser apropriado em 6 (seis) lançamentos mensais de igual valor, no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5306/15 - Convênio ICMS 156/2013", bem como, informado no Campo 63 - "Outros Créditos" da GLA/ICMS no mesmo mês de referência.

2.8. Em consonância com o que dispõe o art. 100, § 2º, inciso IV do RICMS/PR, todos os valores apurados, tratados nos itens 2.2 e 2.4, foram originados da prévia análise e validação expressas em parecer técnico do Setor Especializado em Comunicação e Energia (SECE), da Inspeção Geral de Fiscalização.

### 3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2017, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

3.2. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.3. O contribuinte deve lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a sua descrição sucinta.

3.4. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até noventa dias antes do termo final de sua vigência.

3.5. Considerar-se-á prorrogado o Regime Especial no caso em que o interessado observar o disposto no subitem 3.4 e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.6. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado à autoridade fiscal concedente, porém não pode haver renúncia parcial ao Termo de Regime Especial.

3.7. O Regime Especial é um ato de liberalidade do Fisco, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, aditado, alterado, revogado ou cassado, sujeitando-se à legislação vigente e à superveniente, sendo automaticamente revogado se colidente com norma posterior.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.  
Curitiba, 02 de março de 2017.  
Gilberto Calixto  
Diretor da CRE  
SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA  
Beneficiária

53752/2017

**TERMO DE RECONHECIMENTO**

Por este termo, RECONHEÇO o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 116/2017-CRE, decorrente do processo nº 14.512.785-8, cujo objeto consiste na contratação do BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com fundamento legal no art. 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para arrecadação de tributos estaduais da Coordenação da Receita do Estado - CRE através de GNRE, no valor de R\$ 351.286,67 (Trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2017, totalizado R\$ 4.002.000,00 (Quatro milhões e dois mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato.

Curitiba/PR, 02 de junho de 2017.

Gilberto Calixto  
Diretor da CRE

53876/2017

## Secretaria da Administração e da Previdência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM  
EXTRATO DO 1º ADITIVO À ATA SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 233/2016

PROTOCOLO Nº 14.034.512-1  
OBJETO: SRP - futura e eventual aquisição de Artigos de Higiene  
INTERESSADOS: Diversos Órgãos do Governo do Estado do Paraná.  
MOTIVO: alteração do fornecedor referente ao lote 11, face ao descumprimento da Ata de Registro de Preços  
Demais informações estão a disposição no sítio do Governo do Estado  
- [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

SEAP/DEAM/EQUIPE2

53902/2017

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2749/2016  
PROTOCOLO: 14.606.250-4

OBJETO: Contrato passa a ter seu valor acrescido em R\$ 27.140,00. O valor previsto na alínea "a" da cláusula segunda passa a ser de R\$ 142.540,00.  
DOTAÇÃO: 5702.08244024.409, rubrica 3390.3922 e fonte 142.  
VIGÊNCIA: 01/03/2017 a 30/06/2017.  
CONTRATADA: Palacetur Eventos e Turismo Ltda Me.

Curitiba, 09/06/2017  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado - SEDS

53710/2017

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9967, do dia 19/06/17, Página 06, Protocolo 52873/2017.

ONDE SE LÊ: ...EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2017.

LEIA-SE...EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017.

Curitiba, 20 de Junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

53787/2017

## Secretaria da Cultura

Protocolo nº 14.647.222-2

5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/2012 -PE nº 167/2011 - SEAP/DEAM referente à concessão de reajuste a partir de 1º de fevereiro de 2017 no índice de 5,67% em conformidade com a cláusula nona do contrato original.

54034/2017

Protocolo nº 14.645.894-7

5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 033/2012 -PE nº 164/2011 - SEAP/DEAM referente à concessão de reajuste a partir de 1º de fevereiro de 2017 no índice de 5,73% em conformidade com a cláusula nona do contrato original

54038/2017

## Biblioteca Pública do Paraná

5º TERMO DE APOSTILAMENTO - Protocolo 14.641.417-6

Partes: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ e EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: reajuste do contrato, referente ao período de 01/02/2017 a 18/01/2018. Valor total do termo: R\$50.067,97 (cinquenta mil e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). Novo valor mensal do contrato: R\$ 80.439,84 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) Dotação orçamentária: 5131.13392424.197 - Natureza da Despesa: 33903702 - Fonte 100 Autorizado em 09 de maio de 2017 pelo Diretor da Biblioteca Pública do Paraná.

54096/2017